

## CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

### 1ª VOTAÇÃO:

Aprovado       Rejeitado  
Por: Lincoln Rodrigues Costa  
Em: 05/08/19  

---

Presidente da Câmara

### PROJETO DE LEI Nº 059/19

Declara a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE DE UBÁ PEQUENO E ADJACÊNCIAS, CNPJ nº 02.095.720/0001-03, de utilidade pública municipal.

Art. 1º Fica a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE DE UBÁ PEQUENO E ADJACÊNCIAS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.095.720/0001-03, declarada de utilidade pública municipal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 05 de agosto de 2019.

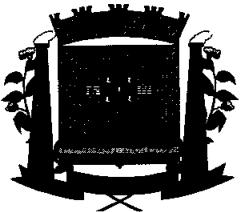
### 2ª VOTAÇÃO:

Aprovado       Rejeitado  
Por: Lincoln Rodrigues Costa  
Em: 05/09/19  

---

Presidente da Câmara

  
VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA



## CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

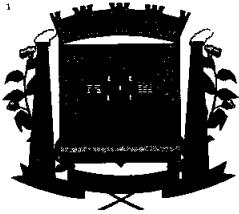
A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE DE UBÁ PEQUENO E ADJACÊNCIAS, é uma entidade sem fins lucrativos, que reúne todos os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 957, de 1973, para ser reconhecida como de utilidade pública municipal.

A entidade foi contemplada no orçamento municipal como destinatária de subvenção social, decorrente de emenda parlamentar aprovada por esta Câmara Municipal. A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, entretanto, exige a declaração de utilidade pública para o recebimento de verba dessa natureza, segundo inteligência do art. 24 da Lei 4.689/19.

Isto exposto, juntando a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos legais, submeto a presente matéria à consideração desta Casa, contando com o apoio dos vereadores para a sua aprovação.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 05 de agosto de 2019.

**VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ATESTADO**

Atesto que ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE DE UBÁ PEQUENO E ADJACÊNCIAS, CNPJ nº 02.095.720/0001-03, se encontra em regular funcionamento há mais de um ano, sua diretoria, abaixo relacionada, com mandato de 30/09/2017 a 30/09/2021, é formada por pessoas idôneas e não remunerada:

Presidente	:	Gilmar Moreira da Silva
Vice-Presidente	:	Valdir Antônio Zague
1ª Tesoureira	:	Erika Teixeira da Silva Zague
2º Tesoureira	:	Ivo Antônio Gomes
1ª Secretária	:	Edneia Barbosa da Silva
2ª Secretária	:	Clesia Jovelina da Silva Ferreira.

Ubá, MG, 5 de agosto de 2019

  
EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá

# **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE DE UBÁ PEQUENO E ADJACÊNCIAS:**

## **REFORMA GERAL DOS ESTATUTOS SOCIAIS**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

**ARTIGO 1º** - A Associação dos Produtores Rurais, Moradores e Amigos da Comunidade de Ubá Pequeno e Adjacências, é uma sociedade civil, de personalidade Jurídica Própria, portadora do CNPJ 02.095.720/0001-03, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o número 337, Folha 208, Livro "A", sendo uma instituição benéfica, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter filantrópico, comunitário, com finalidades educacionais, culturais, sociais, desportivas e recreativas, de assistência e proteção à saúde e de promoção do desenvolvimento sustentável da Comunidade de Ubá Pequeno e Adjacências, fundada por iniciativa dos moradores locais em 03 de junho de 1997, com sede no Sítio Ubá-Pequeno, localidade denominada Palmeirinha de Ubá Pequeno, Zona Rural do município de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro: O prazo de duração da Associação dos Produtores Rurais, Moradores e Amigos da Comunidade de Ubá Pequeno e adjacências é indeterminado.

Parágrafo segundo: A Associação dos Produtores Rurais, Moradores e Amigos da Comunidade de Ubá Pequeno e adjacências se constitui de Associados que compareceram à sessão de instalação e de outros que forem posteriormente admitidos em concordância com o presente Estatuto.

Parágrafo terceiro: O fórum Eleito será o da cidade de Ubá – Minas Gerais.

Parágrafo quarto: É vedada a discriminação de cor, sexo, nacionalidade, religiosa, racial e política partidária.

Parágrafo quinto: A Associação dos Produtores Rurais, Moradores e Amigos da Comunidade de Ubá Pequeno e adjacências observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, econômicidade e da eficiência.

Parágrafo sexto: A Associação dos Produtores Rurais, Moradores e Amigos da Comunidade de Ubá Pequeno e adjacências adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**ARTIGO 2º** - A Associação dos Produtores Rurais, Moradores e Amigos da Comunidade de Ubá Pequeno e adjacências tem as seguintes finalidades:

I – Promover o desenvolvimento social, econômico e comunitário, em todos os níveis, através de ações integradas com o poder público, sociedade civil e comunidade, visando o bem estar de toda população;

II - Combater a fome e a pobreza, através da realização de cursos profissionalizantes, bem como o plantio de hortas domiciliares e comunitárias e o incentivo a produção e a criação de pequenas fabriquetas;

III - Proteger a família com programas de atenção à maternidade, à criança, ao adolescente e ao idoso;

IV - Promover ações em defesa da saúde; saneamento básico, meio ambiente, assistência médica odontológica, habitação, lazer, assistência social, previdência social e do consumidor

V – Promover a união e organização dos Produtores Rurais da economia familiar e moradores na luta pelos seus direitos e pela melhoria das condições de vida na comunidade;

VI – Contribuir para a criação e fortalecimento da vida comunitária, do espírito de solidariedade e do sentido de coletividade;

VII – Favorecer a conscientização dos moradores locais quanto a seus direitos e deveres no sentido mais amplo possível;

VIII – Promover o mais amplo debate sobre questões sociais, econômicas e políticas, ambientais de interesse da comunidade, da cidade e do país;

IX – Manter relacionamento com outras associações ou movimentos comunitários semelhantes;

X - Proteger e assistir às famílias carentes nas áreas de saúde, educação, habitação e assistência social;

XI - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente;

XII - Firmar convênios com associações congêneres, órgãos públicos, entidades municipais, estaduais e federais e autarquias;

XIII - Definir com os moradores, objetivos comuns de luta, motivando a participação coletiva, através de estímulos internos e externos;

XIV – Promover o voluntariado;

XV - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

XVI – Representar e defender os interesses dos Produtores Rurais e Moradores perante os poderes públicos federal, estadual, municipal, entidades privadas, no que se relaciona com: agropecuária, educação, saúde, cultura, lazer, transporte, habitação, urbanismo, segurança, meio ambiente etc.; Podendo promover em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornarem necessárias;

Parágrafo 1º - A dedicação às atividades previstas neste artigo, configurar-se-ão, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

Parágrafo 2º - No cumprimento de seus objetivos, a Associação dos Produtores Rurais Moradores e Amigos da Comunidade de Ubá Pequeno e adjacências representará os seus associados, perante as autoridades e órgãos municipais, estaduais ou perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo promover em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornarem necessárias.

**ARTIGO 3º** - A Associação dos Produtores Rurais, Moradores e Amigos Comunidade de Ubá Pequeno e adjacências não distribui resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

## **CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL**

**ARTIGO 4º** - São sócios da Associação dos Produtores Rurais, moradores e amigos da Comunidade de Ubá Pequeno e adjacências, os maiores de 16 anos, em número ilimitado, residentes na comunidade ou seus amigos, de ambos os sexos, das seguintes categorias:

- A) FUNDADOR;
- B) MANTENEDOR ;
- C) BENEMÉRITOS;
- D) MORADORES E AMIGOS.

Parágrafo 1º - Sócios Fundadores são aqueles que assinarem a ata da assembleia de fundação da associação;

Parágrafo 2º - Sócios Mantenedores são todos aqueles que, havendo aderido a entidade, tenham propostas previamente aprovadas pela Diretoria e colaboraram com quantias ou contribuições fixadas pela assembleia geral;

Parágrafo 3º - Sócios Beneméritos são aqueles que concorrem para o patrimônio da entidade, através de doações de real valor ou aqueles que tenham prestado a comunidade relevantes serviços e tenham os seus nomes aprovados pela Diretoria

Parágrafo 4º – Sócios Moradores e Amigos: São todos aqueles residentes ou não na comunidade de Ubá Pequeno que se inscreverem no livro de associados da entidade.

**ARTIGO 5º** - O número de sócios mantenedores e moradores é indeterminado e podem inscrever-se como sócios, pessoas físicas e jurídicas maiores de 16 anos sem distinção de sexo, religião, nacionalidade ou raça, proprietários ou não.

**ARTIGO 6º** - Os sócios fundadores gozarão dos mesmos direitos e deveres dos sócios mantenedores.

**ARTIGO 7º** - Os associados da entidade, não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

### CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

**ARTIGO 8º** - Podem inscrever-se como sócios todas as pessoas interessadas no progresso de Ubá, conforme o Artigo 5º.

**ARTIGO 9º** - O ingresso no quadro social é feito mediante a inscrição no livro de registro dos associados a pedido do interessado.

### CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

**ARTIGO 10** - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I. - Votarem e serem votados para os cargos eletivos;
- II. - Comparecerem às Assembléias Gerais, discutir e opinar sobre assuntos em pauta;
- III.- Sugerir e propor o que julgar de interesse comunitário;
- IV.- Participar das atividades promovidas pela Associação;
- V. - Utilizar-se dos benefícios e serviços proporcionados pela Associação;

**ARTIGO 11** - É direito das pessoas maiores de 16 anos, desde que inscritos como sócios, 30 (trinta) dias antes do processo eleitoral, portadores do documento de identidade, votarem para quaisquer cargos da Diretoria, do Conselho de Representantes e Fiscal.

Parágrafo único: É direito das pessoas maiores de 18 anos, desde que inscritos como sócios, 120 (cento e vinte) dias antes do processo eleitoral, serem votados para quaisquer Cargos da Diretoria, do conselho de representantes e conselho fiscal;

**ARTIGO 12** - São deveres dos sócios em geral:

- I. - Observar o disposto neste Estatuto;
- II. - Defender a entidade, concorrer para o seu engrandecimento e agir com espírito comunitário;
- III.- Exercer com dedicação os cargos e atribuições que lhe forem confiados;
- IV. - Acatar e cumprir as resoluções das Assembléias Gerais da Diretoria e dos Conselhos;
- V. - Representar, por escrito à Diretoria da Associação, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto;

- VI.- Pagar pontualmente as contribuições mensais e as despesas que fizer nos vários departamentos da Associação;  
VII. - Comparecer as Assembléias Gerais.

**ARTIGO 13** – Infringindo o presente estatuto os sócios estarão sujeitos as seguintes penalidades:

1. advertência
2. suspensão
3. exclusão

Parágrafo 1º - A advertência será aplicada pelo (a) presidente, após aprovação da diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.

Parágrafo 2º - A suspensão será aplicada pelo (a) presidente após aprovação da diretoria, em ofício, para punir faltas graves.

Parágrafo 3º - A exclusão será deliberada e aplicada pela assembléia geral, especialmente convocada para este fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves.

Parágrafo 4º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios quando lhes forem imputadas infrações contra o presente estatuto, cabendo-lhes ainda na hipótese de suspensão e exclusão recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 dias, a partir da notificação, para assembléia geral.

## **CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 14** - A Associação dos Produtores Rurais Moradores e Amigos da Comunidade de Ubá Pequeno e Adjacências é administrada por:

- I. - Assembléia Geral;
- II. - Conselho de Representantes;
- III. - Diretoria;
- IV. - Conselho Fiscal

Parágrafo Único: A Associação dos Produtores Rurais Moradores e Amigos da Comunidade de Ubá Pequeno e Adjacências não remunera ou concede vantagem sob qualquer forma ou a qualquer título a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes.

**ARTIGO 15** - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação da entidade, constituída pelos sócios fundadores, mantenedores e moradores, em pleno gozo de seus direitos sociais.

**ARTIGO 16** - As Assembléias Gerais serão convocadas:

- I. - Pelo Presidente da Associação ou pelo menos metade mais um dos membros da Diretoria;
- II. - Por iniciativa conjunta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal;
- III. - Por 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais;

Parágrafo 1º - A convocação será feita por edital afixado nas dependências da sede social da entidade e em locais visíveis na comunidade com antecedência de 10 (dez) dias da realização da Assembléia.

Parágrafo 2º - O Edital designará obrigatoriamente o dia, a hora e o local da reunião e a pauta dos assuntos a serem deliberados.

Parágrafo 3º - As Assembléias Gerais instalam-se com a presença, no mínimo, da metade dos associados, em primeira convocação e 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo 4º - Para efeito de quorum, será adotado um livro de presença que deverá ser assinado por todos os presentes.

Parágrafo 5º - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes e consignados em ata, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo 6º - Nas sessões não poderão ser abordados assuntos alheios às finalidades da Associação.

## **CAPÍTULO VI** **DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**ARTIGO 17-** A Assembléia Geral Ordinária é convocada pela Diretoria trimestralmente e anualmente.

**ARTIGO 18 -** Compete à Assembléia Geral Ordinária:

1. Discutir e deliberar sobre assuntos de interesse social, exceto o que for da competência da Assembléia Geral Extraordinária;
2. Eleger e dar posse a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal, bem como destituir os seus;
3. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
4. Aprovar as reformas do presente Estatuto e do seu Regimento Interno;
5. Discutir e deliberar sobre sugestões, iniciativas e atividades apresentadas à Associação dos Produtores Rurais Moradores e Amigos da Comunidade de Ubá Pequeno e Adjacências;
6. Discutir e deliberar sobre as contas da Diretoria;
7. Solicitar a realização de auditoria;
8. Elaborar e aprovar os programas e ações a serem desenvolvidas;
9. Decidir sobre a extinção da entidade;
10. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização a Diretoria para tal fim;
11. Aprovar a admissão e exclusão de sócios;
12. Examinar contratos e convênios firmados pela APRMACUP
13. Opinar sobre o relatório anual da Diretoria e o plano de trabalho para o ano seguinte;
14. Apreciar e emitir parecer sobre o balanço trimestral e anual da entidade;
15. Destituir qualquer membro da Diretoria e Conselho Fiscal, nos casos de faltas graves devidamente comprovadas;
16. Autorização para a Entidade contrair empréstimos ou dívidas;
17. Autorização para a Entidade fazer doações de bens e/ou verbas;

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os itens 2 e 4, deste artigo é exigido deliberação especialmente convocada para esse fim.

## **CAPÍTULO VII** **DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**ARTIGO 19-** A Assembléia Geral Extraordinária é convocada por alto interesse da comunidade.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Extraordinária é convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou no mínimo 1/5(um quinto) dos sócios.

Parágrafo 2º - Nas sessões extraordinárias somente podem ser tratados os assuntos que motivaram a sua convocação.

**ARTIGO 20-** Biunalmente deverá ainda a Assembléia Geral, eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, para o período seguinte.

Parágrafo 1º - A eleição a que se refere o presente artigo, deverá realizar-se 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Por ocasião da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal é obrigatória a afixação na sede da entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação completa dos sócios em condições de votar e ser votados.

## **CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**

**ARTIGO 21** - Órgão deliberativo da Associação, composto por sócios escolhidos na proporção de 1 (um) representante efetivo e um suplente por, córrego, localidade ou conjunto de casas.

Parágrafo 1º - Os conselheiros serão escolhidos em reuniões locais, no máximo 90 dias após a posse da Diretoria.

Parágrafo 2º - O Conselho de Representantes, deverá se reunir ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses podendo deliberar com a presença de metade mais um de seus membros em primeira convocação e com 20% (vinte por cento) de seus membros, em segunda convocação.

**ARTIGO 22** - O Conselheiro Representante, se obriga a discutir com seus representados sobre matérias em apreciação, auscultando sempre suas opiniões e pautando por elas para votar, além de informar aos representados sobre as deliberações tomadas pelo órgão e como votou sobre cada questão.

**ARTIGO 23** - O Conselheiro Representante, poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por decisão dos seus representados, ou pela Assembléia Geral, em consequência de falta grave ou ausência injustificada à reunião deliberativa para a qual tenha sido convocado.

Parágrafo Único - O Conselheiro destituído será substituído pelo seu suplente.

**ARTIGO 24** - Os Conselheiros Representantes, indicarão entre eles, um coordenador e um secretário do órgão.

**ARTIGO 25** - Todos os sócios terão direito a participarem das reuniões do Conselho de Representantes, com direito a voz e sem direito a voto.

**ARTIGO 26** - Poderão ser submetidos à deliberação do órgão, todas as matérias ordinárias, ressalvadas aquelas descritas como de exclusiva competência da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - As matérias ordinárias são, entre outras:

- I. - Autorização para a Entidade contrair empréstimos ou dívidas;
- II. - Autorização para a Entidade fazer doações de bens e/ou verbas;
- III. - Autorização para a Entidade contratar serviços, comprar a crédito, alugar imóveis ou contratar pessoal;
- IV. Autorização para a Entidade vender bens móveis, alugá-los a terceiros, ceder por empréstimo ou doá-los;
- V. - Apreciação do programa das atividades culturais, recreativas, promocionais e similares não previstas;
- VI. - Outras atribuições que lhe forem conferidas em regimento interno, ou pela Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO IX DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO**

**ARTIGO 27** - A Diretoria da Associação dos Produtores Rurais Moradores e Amigos da Comunidade de Ubá Pequeno e adjacências é composta de:

- I. - PRESIDENTE
- II. - VICE-PRESIDENTE

- (Assinatura)
- III. - 1º SECRETÁRIO
  - IV. - 2º SECRETÁRIO
  - V. - 1º TESOUREIRO
  - VI. - 2º TESOUREIRO
  - VII. - DIRETORES DE ÓRGÃOS, SETORES, DEPARTAMENTOS E UNIDADES A SEREM CRIADOS CONFORME A NECESSIDADE DE EXPANSÃO DA DIRETORIA.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva pode criar ou extinguir departamentos ou comissões temporárias ou permanentes para tratar de assuntos de interesse dos associados, sendo referendado pelo Conselho de Representantes.

**ARTIGO 28** - Compete à Diretoria:

- I. - Administrar a Associação, defender seus interesses e direitos;
- II. - Realizar Assembléias para prestação de contas financeira, do patrimônio e de atividades à Assembléia Geral Ordinária;
- III. - Cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- IV. - Autorizar pagamentos devidamente comprovados;
- V. - Incentivar o espírito cooperativo dentre os associados e promover a união entre os mesmos;
- VI. - Apoiar a organização dos grupos com interesses iguais;
- VII. - Empreender todos os meios necessários à realização das finalidades da Associação;
- VIII. - Trabalhar para a ampliação do quadro de associados;
- IX. - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- X. - Fazer o Regimento Interno da Associação;
- XI. - Participar de cursos ministrados por entidade comunitária federativa.
- XII. - Elaborar o Regimento Interno das eleições e apresentá-lo à Assembléia Geral para aprovação do mesmo.
- XIII. Contratar e demitir funcionários.

**ARTIGO 29** - A Diretoria e os conselhos deliberarão em 1<sup>a</sup> convocação com maioria simples de seus membros, e em 2<sup>a</sup> convocação, para o mesmo local, 30 minutos após, com o mínimo de 20% (vinte por cento) de seus membros, com aprovação da maioria simples dos presentes.

**ARTIGO 30** - Antes do término do seu mandato, a destituição de qualquer membro da Diretoria ou dos Conselhos, poderá ter lugar mediante a processo devidamente instaurado pelo Conselho Fiscal, entidade federativa comunitária ou Assembléia Geral, em que se verifiquem:

- I. - Culpa ou abuso no desempenho de suas funções;
- II. - Abandono do cargo por 2 (dois) meses consecutivos;
- III. - Não cumprimento das atribuições de seu cargo e ou objetivos e princípios constantes deste Estatuto;

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, porém, dar-se-á sempre o direito de defesa ao destituindo.

**ARTIGO 31** - A Diretoria reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocada pelo Presidente ou por 1/3 dos diretores e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

Parágrafo 1º - O membro da Diretoria que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas, perderá o mandato.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria ou dos Conselhos, podem pedir licença para afastamento do cargo até o máximo de 03 (três) meses, durante o mandato.

Parágrafo 3º - O Presidente designará substituto para os cargos vagos na Diretoria e Conselho Fiscal, se não houver substituto legal, após parecer favorável do Conselho de Representantes.

Parágrafo 4º - Renunciando mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria, será convocada nova eleição.

**ARTIGO 32** - Compete ao Presidente:

- I. - Administrar a Associação;
- II. - Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- III. - Estabelecer juntamente com o 1º Secretário, o relatório anual das atividades;
- IV. - Elaborar e assinar juntamente com o 1º Secretário, o relatório mensal das atividades;
- V. - Convocar as reuniões da diretoria;
- VI. - Abrir, rubricar e encerrar os livros da sociedade;
- VII. - Autorizar, por deliberação da Diretoria, despesas necessárias a manutenção da entidade;
- VIII. - Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques e demais papéis que importem em obrigações sociais;
- IX. - Assinar escritura de aquisição e venda de bens da sociedade, com o tesoureiro, após aprovação da Assembléia Geral.

**ARTIGO 33** - Compete ao Vice-Presidente:

- I. - Substituir o presidente em seus impedimentos;
- II. - Colaborar com o presidente em seus trabalhos.

**ARTIGO 34** - Compete ao 1º Secretário:

- I. - Lavrar e assinar atas das reuniões de diretoria e assembléias;
- II. - Elaborar toda a correspondência da entidade;
- III. - Dirigir os trabalhos da secretaria, tendo a seu cargo o arquivo da sociedade;
- IV. - Manter em dia o registro de sócios e controle de presença;
- V. - Encaminhar a Diretoria as propostas de sócios.

**ARTIGO 35** - Compete ao 2º Secretário:

- Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**ARTIGO 36** - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. - Assinar, com o presidente, todos os cheques e saques;
- II. - Escriturar de forma contábil o livro caixa;
- III. - Efetuar mediante comprovante, os pagamentos determinados pela Diretoria;
- IV. - Recolher o dinheiro da associação em qualquer agência bancária;
- V. - Assinar escrituras de aquisição e venda de bens da sociedade juntamente com o Presidente, desde que autorizada pela Assembléia Geral;
- VI. - Submeter mensalmente a diretoria, e semestralmente ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, um relatório da situação financeira da associação.

**ARTIGO 37** - Compete ao 2º Tesoureiro:

- Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**CAPITULO X**  
**DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 38** - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com a escolha por estes, de um Presidente e um Secretário.

**ARTIGO 39** - O Conselho reúne-se trimestralmente, e antes da reunião da Assembléia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal, pode reunir-se extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Associação ou pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - As decisões do Conselho Fiscal, são tomadas por maioria simples dos votos de seus membros.

**ARTIGO 40** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. - Dar parecer sobre os relatórios, balanços e contas da Diretoria;
- II. - Prevenir e corrigir possíveis irregularidades;
- III. - Presidir e coordenar o processo eleitoral;
- IV. - Exigir quaisquer esclarecimentos da Diretoria no que diz respeito as contas prestadas ou a apresentação de quaisquer livros da tesouraria, os registros e documentos da escrituração;
- V. - Verificar a aplicação do saldo líquido e opinar sobre sua aplicação, ouvida a Assembléia Geral;
- VI. - Propor medidas de caráter financeiro e econômico;
- VII. - Exigir dos membros da Diretoria o cumprimento de suas funções estatutárias.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal é o órgão de acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Diretoria. Possui plena autonomia para a fiscalização que julgar necessária, respondendo em juízo ou fora dele, compulsória e solidariamente quando deixar de denunciar crime contra as finanças da entidade, malversação de recursos e/ou bens patrimoniais da entidade.

**ARTIGO 41** - O Conselho Fiscal poderá convocar reuniões conjuntas com a Diretoria, se julgar necessário.

## CAPÍTULO XI DAS ELEIÇÕES

**ARTIGO 42** - A escolha dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, será feita em Assembléia Geral Extraordinária, por votação em sufrágio de votos diretos e secretos, a realizar-se no mês anterior ao vencimento dos mandatos eletivos, compreendendo as seguintes fases:

- I. - Publicação do Edital de Eleição;
- II. - Registro de chapas;
- III. - Votação;
- IV. - Apuração;
- V. - Proclamação dos eleitos.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal publicará o Edital no 1º (primeiro) dia do 22º (vigésimo segundo) mês do mandato, constando: cargos eletivos, local de recebimento do registro das chapas, prazos, dia, horário, local da eleição e demais condições gerais conforme consta neste Estatuto.

Parágrafo 2º - A Diretoria auxiliará o Conselho Fiscal na conclusão do Processo Eleitoral.

Parágrafo 3º - A Associação contará com a assessoria das entidades Associativa Federativa a nível Municipal e Estadual, na realização de suas atividades.

**ARTIGO 43** - O registro de chapas, devem ser feitos dentro do prazo de 15 (quinze) dias da publicação do edital, devendo conter nome completo dos candidatos, endereço, data de nascimento e número do documento de identidade.

Parágrafo Único - Todos os candidatos deverão, antes das eleições, participar de cursos de formação comunitária, ministrado pela associação ou entidade federativa comunitária.

**ARTIGO 44** - Os membros da Diretoria e dos Conselhos não poderão exercer cargo político-partidário, caso desejem pleitear algum cargo nos poderes Executivo ou Legislativo, o mesmo deverá requerer seu afastamento do cargo que ocupa na entidade, com antecedência de 06 (seis) meses antes da eleição.

Parágrafo 1º - Caso não seja eleito, o mesmo poderá retornar ao seu cargo.

Parágrafo 2º - Não poderá haver parentesco até 2º grau entre os ocupantes dos seguintes cargos: Presidente e Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e membros do Conselho Fiscal.

**ARTIGO 45** - Havendo uma única chapa, a mesma será eleita por aclamação.

**ARTIGO 46** - A apuração realizar-se-á logo após o término da votação sob a fiscalização dos candidatos.

**ARTIGO 47** - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos, em caso de empate será realizada uma nova eleição no prazo máximo de 15 dias.

**ARTIGO 48** - A Posse da diretoria eleita se dará imediatamente após a proclamação dos eleitos ou em data a ser acordada;

## **CAPÍTULO XII DO MANDATO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 49** - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, sem contar o tempo de mandato da Diretoria provisória.

Parágrafo 1º - O vencimento do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá coincidir com a data das eleições unificadas proposta pela FEMAC.

**ARTIGO 50** - Renunciando coletivamente a Diretoria, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá a Presidência da Associação, cabendo-lhe tomar as devidas providências para a eleição da nova Diretoria no prazo de 30 dias.

## **CAPÍTULO XIII DOS PROGRAMAS**

**ARTIGO 51** - A Associação dos Produtores Rurais Moradores e Amigos da Comunidade de Ubá Pequeno e Adjacências manterá com o objetivo de cumprir suas finalidades estatutárias na medida do possível alguns programas como: Agropecuária, Agroecologia, educação especial, infantil e fundamental; ensino profissionalizante, creches comunitárias, saúde e higiene, meio ambiente, arte, cultura, recreação, esporte, habitação popular, saneamento básico, infra-estrutura, assistência e proteção à criança e ao adolescente, assistência e proteção aos deficientes físicos, proteção aos idosos, toxicômanos, geração de renda e outros conforme sua necessidade.

Parágrafo Primeiro: A Associação dos Produtores Rurais Moradores e Amigos da Comunidade de Ubá Pequeno e adjacências priorizará ações voltadas para a promoção e assistência social;

Parágrafo Segundo: - A Associação dos Produtores Rurais Moradores e Amigos da comunidade de Ubá Pequeno e Adjacências presta serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação de clientela.

## **CAPÍTULO XIV DAS RECEITAS E DESPESAS**

**ARTIGO 52** – As receitas da Associação serão constituídas de:

- a) Mensalidades pagas pelos associados;
- b) Contribuição dos amigos e cooperados;
- c) Doações e subvenções dos poderes públicos: Municipal Estadual e Federal;
- d) Renda de juros bancários;
- e) Donativos legados diversos;
- f) Doações de organizações internacionais.
- g) Convênios com entidades diversas.

Parágrafo único: A Associação dos Produtores Rurais, Moradores e amigos da comunidade de Ubá Pequeno e Adjacências aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades que estejam vinculadas.

**ARTIGO 53** – As despesas serão constituídas de:

- a) Pagamentos de funcionários indispensáveis ao serviço;
- b) Realizações dos programas de natureza social, educacional, cultural, de saúde, agropecuária, recreativa, desportiva, comunitária, e de interesse da comunidade, inteiramente gratuitos.
- c) Demais despesas previstas neste estatuto decorrente da necessidade de expansão e execução das suas atividades finalísticas.

## **CAPÍTULO XV DO PATRIMÔNIO**

**ARTIGO 54** - O Patrimônio da Associação é constituído por:

- I. - Verbas, subvenções e auxílios de entidades públicas e particulares;
- II. - Pelos bens móveis e imóveis que vierem a ser incorporados por compra, doação, legado, subvenções ou outras formas legais, oriundas de convênios e parcerias;
- III. Pelo produto de venda de publicações, da realização de eventos de qualquer natureza;
- IV. Pelas contribuições dos sócios;
- V. Por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive decorrentes da aplicação de fundos ou da alienação de bens.

**ARTIGO 55** – A instituição denominada Associação dos Produtores Rurais, Moradores e amigos da comunidade de Ubá Pequeno e Adjacências, aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território Nacional.

**ARTIGO 56** - Os bens móveis e imóveis que a Associação dos Produtores Rurais, Moradores e Amigos da comunidade de Ubá Pequeno e Adjacências , possua ou venha a possuir por compra, doação ou qualquer outra forma, só poderão ser alienados para fazer face a qualquer obrigação ou gravame por resolução da Assembléia Geral, em reunião com quorum de 2/3 (dois terços) de seus membros, por maioria absoluta de votos e mediante a aprovação da Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO XVI DA DISOLUÇÃO DA ENTIDADE**

**ARTIGO 57** – A Associação dos Produtores Rurais Moradores e Amigos da Comunidade de Ubá Pequeno e adjacências, somente poderá ser dissolvida, após verificada a sua total impossibilidade de existência, em Assembléia Geral devidamente convocada com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência; com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária, elegerá uma comissão composta de 05 (cinco) membros para liquidar o passivo e ativo da entidade.

**ARTIGO 58** - Em caso de dissolução da Associação dos Produtores Rurais Moradores e Amigos da Comunidade de Ubá Pequeno e Adjacências, o respectivo Patrimônio Líquido, após quitadas as obrigações sociais, será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que esteja registrada no Conselho Municipal, Estadual e Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Brasília - DF.

**ARTIGO 59** - Na hipótese da Associação dos Produtores Rurais Moradores e Amigos da Comunidade de Ubá Pequeno e Adjacências obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei , preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Lei 9790/99, inciso V do Art. 4º.

## **CAPÍTULO XVII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**ARTIGO 60** - A Associação dos Produtores Rurais, Moradores e Amigos da comunidade de Ubá Pequeno e Adjacências observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**ARTIGO 61**- É vedada à Associação dos Produtores Rurais, Moradores e Amigos da comunidade de Ubá Pequeno e Adjacências, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

## **CAPÍTULO XVIII DO REGIME FINANCEIRO**

**ARTIGO 62** - O exercício da Associação dos Produtores Rurais, Moradores e Amigos da comunidade de Ubá Pequeno e Adjacências encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**ARTIGO 63** - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

## **CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 64** - A Associação dos Produtores Rurais Moradores e Amigos da Comunidade de Ubá Pequeno e adjacências, terá um Regimento Interno que após aprovado, regulará o seu funcionamento;

**ARTIGO 65** - É vedada a utilização do nome da entidade, de bens e de sua sede social para fins pessoais, bem como campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos moradores.

**ARTIGO 66** - A totalidade das rendas apuradas serão revertidas em prol das atividades e programas benéficos, gratuitos e de promoção social da Associação.

**ARTIGO 67** - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e findando-se a 31 de dezembro de cada ano;

**ARTIGO 68** - A Associação dos Produtores Rurais Moradores e Amigos da Comunidade de Ubá Pequeno e Adjacências não se responsabilizará por atos arbitrários ou praticados com abuso de poder ou má fé, por seus diretores ou conselheiros, mas os responsabilizará administrativa, civil e penalmente.

**ARTIGO 69** - Nas reuniões dos órgãos da associação haverá 15 (quinze) minutos reservados ao pronunciamento de qualquer cidadão, mediante inscrição do assunto no início da reunião.

**ARTIGO 70** - A Associação dos Produtores Rurais Moradores e Amigos da Comunidade de Ubá Pequeno e adjacências ao se constituir em pessoa jurídica, se compromete a cumprir as determinações impostas pela legislação em vigor, enquadrando-se nos termos legais que tratam das instituições de educação ou de assistência social de sociedades benfeicentes, fundações e demais associações.

**ARTIGO 71** - Os sócios que porventura se retirem da Associação ou dela foram excluídos, nada poderão exigir da mesma, pelo tempo que nela tenham permanecido e pelas contribuições já efetuadas, a qualquer título e não adquirão quaisquer direitos, seja a que título for sobre os bens sociais.

**ARTIGO 72** - Qualquer modificação neste Estatuto, compete à iniciativa da Diretoria, discutida e aprovada pela Assembléia Geral, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo em seguida ser registrada as partes modificadas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Ubá - MG.

**ARTIGO 73** - O presente Estatuto da Associação dos Produtores Rurais e Moradores e Amigos da Comunidade de Ubá Pequeno e adjacências, foi feita em obediência a convocação de todos os integrantes, Diretoria e da Assembléia Geral, tudo constando em ata, que após lida e discutida foi devidamente aprovada, entrando em vigor a partir desta data.

**Ubá (MG) 28 de março de 2006.**

**Mari Alves de Freitas**  
**Presidente**  
**CPF 454.764.116-15**

**Márcio Guimarães Moreira  
Advogado OAB / MG 35187**

CARTÃO 3º OFÍCIO - UBÁ - MG

M. da C. J. S. G. de Souza Substitutos  
Marcos R. Gomes de Souza  
M. M. Demartine Souza  
Sob de *Brasil*  
RECONHECIMENTO DE FIRMAS  
Luis Demartine Souza  
Araújo  
Araújo Luis Demartine Souza

*Em Teste* 6 da verdade  
Ubá, 5 de Junho de 2011  
**EMOL.: 2,44** Brasil  
**T. JUD. 0,77** Maria das Graças Demartine de Souza  
Tabelião 3º Ofício - Ubá - MG

*Jane Tavares de Oliveira*  
ESCREVENTE

13

Heitor  
PSC

# ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE DE UBÁ PEQUENO

## ESTATUTOS SOCIAIS

### CAPÍTULO I

#### SOBRE A ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

REGISTRO DE LIVROS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
Comarca de Ubá - Belas Gerais
Oficial, Diretório dos Santos Ribeiro
SECRETARIA MUNICIPAL
OCTAVIO VIEIRA ROCHA
SOMA DAVAO RIBEIRO
BEL. SOCIOLOGO CAIÃO RIBEIRO
FABIANO DAVAO RIBEIRO

ART. 1 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE DE UBÁ PEQUENO, FUNDADA POR INICIATIVA DOS MORADORES LOCAIS, É UMA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS ECONÔMICOS E LUCRATIVOS, DE DURAÇÃO INDETERMINADA, SEM CARÁTER POLÍTICO-PARTIDÁRIO OU RELIGIOSO.

ART. 2 - TODOS OS MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE TEM OS MESMOS DIREITOS E DEVERES, INDEPENDENTE DE SEXO, COR, ESTADO CIVIL, GRAU DE INSTRUÇÃO, TIPO DE TRABALHO, RELIGIÃO OU FILIAÇÃO POLÍTICO-PARTIDÁRIO.

ART. 3 - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE DE UBÁ PEQUENO TEM SEDE NO MUNICÍPIO DE UBÁ (MG) E SEU FUNCIONAMENTO SEGUIRÁ O PRESENTE ESTATUTO.

ART. 4 - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE DE UBÁ PEQUENO TEM AS SEGUINTES FINALIDADES:

01) PROMOVER A UNIÃO E ORGANIZAÇÃO DOS MORADORES NA LUTA PELOS SEUS DIREITOS E PELA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DA COMUNIDADE;

02) ANALISAR QUALQUER INICIATIVA QUE SURJA NA COMUNIDADE PARA REIVINDICAR DIREITOS DA COLETIVIDADE;

03) CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO E FORTALECIMENTO DA VIDA COMUNITÁRIA, DO ESPÍRITO DE SOLENIDADE E DO SENTIDO DE COLETIVIDADE;

04) FAVORECER A CONSCIENTIZAÇÃO DOS MORADORES LOCAIS QUANTO A SEUS DIREITOS E DEVERES NO SENTIDO MAIS AMPLO POSSÍVEL;

05) PROMOVER O MAIS AMPLO DEBATE SOBRE QUESTÕES SOCIAIS, ECONÔMICAS E POLÍTICAS DE INTERESSE DA COMUNIDADE, DA CIDADE E DO PAÍS; DEVERES SOCIAIS ENVOLVENDO, PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL, FEDERAÇÕES E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO E COMUNIDADE, DISTRITO E MUNICÍPIO.

06) MANTER RELACIONAMENTO COM OUTRAS ASSOCIAÇÕES OU MOVIMENTOS COMUNITÁRIOS SEMELHANTES;

07) PROMOVER CURSOS PROFISSIONALIZANTES E OUTRAS ATIVIDADES QUE REPRESENTEM INTERESSES DOS ASSOCIADOS;

08) FAZER CONVÊNIOS COM ENTIDADES ASSISTÊNCIAIS E OUTRAS AFIM DE ATENDER A OBJETIVOS DA COMUNIDADE;

09) REPRESENTAR E DEFENDER OS INTERESSES DOS MORADORES PERANTE OS PODERES PÚBLICOS FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E ENTIDADES PRIVADAS, NO QUE SE RELACIONA COM: SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TRANSPORTE, HABITAÇÃO, URBANISMO, SEGURANÇA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8078 DE 11/09/90;

10) A FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO:

- PRIORIZAR ENTRE OUTRAS, ALGUNS OBJETIVOS DA LEI 11.815 DE 24/01/95.

§ A CONSTITUIÇÃO FEDERAL GARANTE O LIVRE EXERCÍCIO DE EXPRESSÃO E

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS  
E DOCUMENTOS

Comarca de Itabá - Minas Gerais  
Cível, Direito das Santas Ribeiro

CRÉDITO ESTADUAL

GONÇALO JOSÉ DA ROCHA  
CONCEIÇÃO SANTOS RIBEIRO

02

**- PROTEÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA:**

A) ZELAR PELA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO DA COMUNIDADE E REGIÃO, DANDO ASSISTÊNCIA GRATUITA A SEUS ASSOCIADOS E A PESSOAS CARENTES POR AQUELES INDICADAS.

B) DESENVOLVER ATIVIDADES DE CARÁTER SOCIAL, BENEFICIENTE, PROFISSIONALIZANTE, OBJETIVANDO A FORMAÇÃO EDUCACIONAL E TECNOLÓGICA E A PROMOÇÃO DA PESSOA HUMANA;

C) DESENVOLVER A PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS, CRIANDO CONDIÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO;

D) COMBATER A FOME E A POBREZA, CRIANDO INSTRUMENTOS PARA AMENIZÁ-LAS;

E) DAR ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E PSICOLÓGICA COM ENCAMINHAMENTO E TRANSPORTE DE DOENTES;

F) DAR PROTEÇÃO A FAMÍLIA E A COMUNIDADE COMO UM TODO, ASSEGURANDO-LHE O DIREITO À SEGURANÇA E À JUSTIÇA;

G) DAR PROTEÇÃO À VELHICE DESAMPARADA, À INFÂNCIA DESPROTEGIDA, À MATERNIDADE, AO TRABALHADOR DESEMPREGADO, ENCAMINHANDO-OS A SOLUÇÕES DURADOURAS;

H) CRIAR MEIOS QUE AUMENTEM A OFERTA DE EMPREGOS NA REGIÃO, FACILITANDO O ENCAMINHAMENTO E A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS DESEMPREGADAS NO CAMPO E NAS CIDADES;

I) ASSISTIR ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA;

J) ASSISTIR ÀS PESSOAS CARENTES EM CONSTRUÇÕES OU REFORMAS DE SUAS CASAS;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** OS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO SERÃO ATINGIDOS ATRAVÉS DAS SEGUINTE MEDIDAS:

A) FORNECER CESTAS BÁSICAS, MEDICAMENTOS, COBERTORES, VESTIMENTAS, CADEIRAS DE RODAS, PRÓTESES, ÓRTESES E ÓCULOS;

B) ADQUIRIR E DISTRIBUIR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO;

C) CRIAR POSTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS FIXOS OU AMBULANTES, BEM COMO ADQUIRIR TODO O MATERIAL NECESSÁRIO A SEU FUNCIONAMENTO;

D) FAZER ÁREAS DE LAZER E PRÁTICAS DESPORTIVAS E DE EDUCAÇÃO FÍSICA, COMO TAMBÉM ADQUIRIR MATERIAL DESTINADO A ESTA FINALIDADE;

E) ADQUIRIR AMBULÂNCIAS OU VEÍCULOS ESTRITAMENTE RELACIONADOS COM O CUMPRIMENTO DE SUAS FINALIDADES;

F) FORNECER CURSOS PROFISSIONALIZANTES, MONTAR FABRIQUETAS COMUNITÁRIAS E PEQUENOS PROJETOS QUE ELEVEM A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO-ALVO;

G) CRIAR E MANTER EM PARCERIA COM O PODER PÚBLICO OU ENTIDADES CONGÊNERES POSTOS DE POLÍCIA, DE DEFENSORIA PÚBLICA GRATUITA, DE POSTOS DE ENCAMINHAMENTO A EMPREGO; ADQUIRIR E MANTER EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE VEÍCULOS, QUE FACILITEM O TRABALHO DE DEFESA CIVIL DA POPULAÇÃO E SUA SEGURANÇA.

H) CRIAR E MANTER CRECHE E ASILO PARA ASSOCIADOS E PESSOAS CARENTES POR ELES INDICADAS.

Ped  
RC  
3

## - PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

### 11) DEFENDER OS DIREITOS DA COLETIVIDADE COMPREENDENDO:

- MOBILIZAÇÃO DO POTENCIAL HUMANO, CANALIZANDO TODAS AS FORÇAS NO SENTIDO DE BUSCAR A SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS DA COMUNIDADE,

- ZELAR PELA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E PELA LIBERDADE DE ORGANIZAÇÃO E ASSOCIAÇÃO.

## CAPÍTULO II SOBRE OS SÓCIOS

ART. 5 - SÃO SÓCIOS DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE OS MAiores DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, RESIDENTES NA COMUNIDADE OU SEUS AMIGOS, SEM DISTINÇÃO DE: SEXO, RELIGIÃO OU PARTIDO POLÍTICO. OS SÓCIOS SERÃO DE DOIS TIPOS:

A) SÓCIOS FUNDADORES: OS MORADORES E AMIGOS QUE ASSINAREM A ATA DA ASSEMBLÉIA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO;

B) SÓCIOS EFETIVOS: OS QUE ENTRAREM NA ASSOCIAÇÃO DEPOIS DE SUA FUNDAÇÃO.

ART. 6 - OS SÓCIOS FUNDADORES E OS SÓCIOS EFETIVOS TEM OS MESMOS DIREITOS E OS MESMOS DEVERES.

ART. 7 - PARA QUE OS MORADORES ACIMA DE 16 (DEZESSEIS) ANOS SEJAM CONSIDERADOS SÓCIOS, TEM QUE SE INSCREVER EM LIVRO PRÓPRIO COM OS SEGUINTES DADOS: NOME, ENDEREÇO, DATA DE NASCIMENTO, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA QUE PODERÁ SER FEITO ATRAVÉS DE APRESENTAÇÃO DE CONTAS DE: ÁGUA, LUZ, TELEFONE, ETC. OU DA APRESENTAÇÃO DE DUAS TESTEMUNHAS QUE SEJAM SÓCIOS. PARA QUE OS AMIGOS DA COMUNIDADE SE TORNEM SÓCIOS DEVEM SER APRESENTADOS EM ASSEMBLÉIA POR UM DOS SÓCIOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: AOS MENORES DE 21 ANOS E MAiores DE 16 ANOS, SÃO AMPARADOS PELO § E INCISOS DO ART. 9 DO CÓDIGO CIVIL DESDE QUE AUTORIZADOS PELOS PAIS OU RESPONSÁVEIS.

## CAPÍTULO III SOBRE OS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ART. 8 - SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS:

A) PARTICIPAR DAS ASSEMBLÉIAS, REUNIÕES E OUTRAS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA ASSOCIAÇÃO;

B) MANIFESTAR E DEFENDER SUAS OPINIÕES NAS REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS;

C) PROPOR A ASSEMBLÉIA GERAL OU ÓRGÃO RESPONSÁVEL TUDO O QUE FAVORECER O MELHOR FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO;

D) VOTAR E SER VOTADO, DE ACORDO COM O CAPÍTULO SOBRE AS ELEIÇÕES;

E) EXIGIR SUA PARTICIPAÇÃO PESSOAL QUANDO SE TRATAR DE JULGAMENTO DE SUA ATUAÇÃO E SUA CONDUTA.

ART. 9 - SÃO DEVERES DOS SÓCIOS:

A) PARTICIPAR ATIVAMENTE DE TODAS AS LUTAS PELOS DIREITOS DOS MORADORES E

B) COMPARCER AS ASSEMBLÉIAS GERAIS E REUNIÕES DOS ÓRGÃOS DE QUE FAÇA PARTE, ACATANDO SUAS DECISÕES;

C) CUMPRIR OS ESTATUTOS:

D) ZELAR PELA LIMPEZA E CONSERVACÃO DOS BENS DA ASSOCIAÇÃO;

#### E) APRESENTAR CANDIDATOS A SÓCIOS

ART. 10 - O SÓCIO QUE COMETER FALTA CONTRA AS FINALIDADES E OS BENS DA ASSOCIAÇÃO SERÁ ADVERTIDO. REPETINDO-SE A FALTA DEVERÁ SER JULGADO EM ASSEMBLÉIA GERAL ESTANDO SUJEITO A SUSPENSO DE SEUS DIREITOS OU ATÉ A EXCLUSÃO TOTAL DO QUADRO DE ASSOCIADOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: AOS QUE RECONHECIDAMENTE NÃO DISPUSEREM DE RECURSOS SERÁ DISPENSADO O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL, ENQUANTO DURAR A CARÊNCIA, SEM NENHUM PREJUÍZO DOS DIREITOS E DEVERES ESTATUTÁRIOS, NÃO PODENDO, QUALQUER PARTICIPANTE DA DIRETORIA, USAR VANTAGENS PARA SI PRÓPRIO, ACARRETANDO RESPONSABILIDADE JURÍDICA.

## CAPÍTULO IV

DOS PODERES SOCIAIS

## **1) DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Comarca de BH - Minas Gerais  
Oficial, 1º Juiz das Sentenças Ribeiro  
Assistente: Dr. J. A. Sabatino  
Cônsul: Dr. MUNIZ ROCHA  
Advogado: Dr. ADRIANO RIBEIRO  
Delegado: Dr. ANTONIO DAIAO RIBEIRO  
Promotor: Dr. ANTONIO RIBEIRO

ART. 11 - A ASSEMBLÉIA GERAL É O PODER SOBERANO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE E SUAS DELIBERAÇÕES SERÃO TOMADAS POR MAIORIA DOS VOTOS DOS ASSOCIADOS PRESENTES.

**PARÁGRAFO ÚNICO: AS DECISÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL SÓ PODERÃO SER REVOGADAS OU MODIFICADAS POR OUTRA ASSEMBLÉIA GERAL.**

ART. 12 - A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA SERÁ REALIZADA DE 6 EM 6 MESES SOB CONVOCAÇÃO DA DIRETORIA COM NO MÍNIMO 10 (DEZ) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, PARA JULGAR AS CONTAS E ATIVIDADES DA DIRETORIA E APROVAR OS PLANOS SEGUINTE

PARÁGRAFO ÚNICO: DESTA ASSEMBLÉIA PODERÁ CONSTAR OUTROS PONTOS DE PAUTA, DESDE QUE ANTERIORMENTE DIVULGADOS, OU DELIBERADOS NO INÍCIO DA MESMA PELA MAIORIA DOS PRESENTES.

ART. 13 - A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA SERÁ REALIZADA EM QUALQUER TEMPO E DATA, ATRAVÉS DA CONVOCAÇÃO DA MAIORIA DA DIRETORIA DA ENTIDADE, SEM PRAZO MÍNIMO PARA A CONVOCACÃO.

ART. 14 - O REQUERIMENTO PARA A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PODERÁ PARTIR:

A) DE 1/3 DOS ASSOCIADOS;

B) DA MAIORIA (METADE MAIS UM DA DIRETORIA);

C) POR RESOLUÇÃO DA PRÓPRIA ASSEMBLÉIA GERAL, INDEPENDENTE DE PRAZO, HORÁRIO OU JUSTIFICATIVA;

I - O REQUERIMENTO PARA A CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, JUSTIFICARÁ SUA NECESSIDADE, CITANDO OS ASSUNTOS DA PAUTA DO DIA (A EXCEÇÃO DO ITEM "C" ACIMA).

2 - A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA TRATARÁ DOS ASSUNTOS QUE MOTIVAM SUA CONVOCAÇÃO E DE OUTROS, DESDE QUE DELIBERADOS NO INÍCIO DA MESMA PELA

P/R  
S

3 - PASSADOS 5 (CINCO) DIAS DO PRAZO EM QUE A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA FOI REQUERIDA, SEM QUE A DIRETORIA DA ENTIDADE TENHA CONVOCADO, AQUELES QUE REQUEREM A SUA REALIZAÇÃO PODERÃO CONVOCÁ-LA, PODENDO PERDER OS TÍTULOS MANDATO A DIRETORIA QUE NEGOU A SUA REALIZAÇÃO, NA MESMA ASSEMBLÉIA, FICANDO A SITUAÇÃO CRITÉRIO DA MESMA, ISTO É, DA ASSEMBLÉIA, A DECISÃO SOBRE A PERDA DO MANDATO E OFICIALMENTE, Sendo feita a substituição de acordo com estes estatutos.

4 - EM QUALQUER CASO, EXCETO NO ITEM "C" DESTE ARTIGO, A PAUTA DA ASSEMBLÉIA DEVERÁ SER DIVULGADA ENTRE OS MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE.

ART. 15 - OS MORADORES DA COMUNIDADE QUE NÃO FOREM ASSOCIADOS, PODERÃO PARTICIPAR DAS ASSEMBLÉIAS COM DIREITO A VOZ, ENTRETANTO SEM DIREITO A VOTO.

## 2) DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

ART. 16 - SERÁ FORMADO POR 1 (UM) REPRESENTANTE DE CADA SETOR DEVIDAMENTE ELEITO NAS RESPECTIVAS ASSEMBLÉIAS DE CADA SETOR.

ART. 17 - TERÁ FUNÇÃO JUNTO A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE ESTABELECER UMA LIGAÇÃO ENTRE A DIRETORIA E A TOTALIDADE DOS MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE, LEVAR E TRAZER INFORMAÇÕES E SUGESTÕES, DELIBERAR SOBRE QUESTÕES DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE ENTRE UMA ASSEMBLÉIA E OUTRA, COLABORAR COM A DIRETORIA NO ENCAMINHAMENTO DE SOLUÇÕES, ETC.

ART. 18 - OS MEMBROS DO CONSELHO PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS A QUALQUER TEMPO, POR DECISÃO DA ASSEMBLÉIA DA COMUNIDADE, SENDO ENVIADO DOCUMENTO DA MESMA A DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE.

ART. 19 - O CONSELHO DE REPRESENTANTES, REUNIR-SE-Á ORDINARIAMENTE DE 3 EM 3 MESES E EXTRAORDINARIAMENTE SEMPRE QUE SE FIZER NECESSÁRIO.

ART. 20 - A CONVOCAÇÃO PARA AS REUNIÕES ORDINÁRIAS SERÁ FEITA PELA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE, E DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS SERÁ FEITA POR ESTA MESMA DIRETORIA, SEJA POR INICIATIVA PRÓPRIA OU POR REQUERIMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO) DOS REPRESENTANTES, QUE ESTEJAM EM EXERCÍCIO, COMPROVADO PELOS DOCUMENTOS EM PODER DA DIRETORIA.

ART. 21 - A ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL NÃO FICARÁ CONDICIONADA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE REPRESENTANTES.

## 3) DA DIRETORIA

ART. 22 - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE SERÁ ADMINISTRADA POR UMA DIRETORIA COMPOSTA DE 16 (DEZESSEIS) MEMBROS ELEITOS EM ASSEMBLÉIA GERAL PARA OS CARGOS DE: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO, 2º SECRETÁRIO, 1º TESOUREIRO, 2º TESOUREIRO E 10 (DEZ) MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, SENDO 05 (CINCO) EFETIVOS E 05 (CINCO) SUPLENTES. A DIRETORIA ELEITA TERÁ O MANDATO DE 02 (DOIS) ANOS.

ART. 23 - AO PRESIDENTE COMPETE:

A) REPRESENTAR A SOCIEDADE EM JUÍZO E FORA DELE ATIVA E PASSIVAMENTE, PODENDO DELEGAR PODERES A UM OU MAIS PROCURADORES, DESDE QUE SEJAM SÓCIOS DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE;

B) CONVOCAR AS REUNIÕES DA DIRETORIA;

C) ABRIR, RUBRICAR E ENCERRAR OS LIVROS DA SOCIEDADE;

D) ASSINAR, COM O 1º SECRETÁRIO, TODA A CORRESPONDÊNCIA DA ENTIDADE;

11/2/20  
PRL  
6

E) AUTORIZAR, POR DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA, DESPESAS NECESSÁRIAS A MANUTENÇÃO DA ENTIDADE;

F) ASSINAR, COM O TESOUREIRO, TODOS OS CHEQUES E DEMAIS PAPÉIS QUE IMPORTEM EM OBRIGAÇÕES SOCIAIS;

G) ASSINAR ESCRITURA DE AQUISIÇÃO E VENDA DE BENS DA SOCIEDADE, COM O REGISTRO DE PONTOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS.

1 - AO VICE-PRESIDENTE COMPETE:

A) SUBSTITUIR O PRESIDENTE EM SEUS IMPEDIMENTOS;

B) COLABORAR COM O PRESIDENTE EM SEUS TRABALHOS.

2 - AO 1º SECRETÁRIO COMPETE:

A) LAVRAR E ASSINAR ATAS DAS REUNIÕES DE DIRETORIA E ASSEMBLÉIAS;

B) ELABORAR TODA A CORRESPONDÊNCIA DA ENTIDADE;

C) DIRIGIR OS TRABALHOS DA SECRETARIA, TENDO A SEU CARGO O ARQUIVO DA SOCIEDADE;

D) MANTER EM DIA O REGISTRO DE SÓCIOS E CONTROLE DE PRESENÇA;

E) ENCAMINHAR A DIRETORIA AS PROPOSTAS DE SÓCIOS.

3 - AO 2º SECRETÁRIO COMPETE:

A) SUBSTITUIR E COLABORAR COM O 1º SECRETÁRIO.

4 - AO 1º TESOUREIRO COMPETE:

A) ASSINAR, COM O PRESIDENTE, TODOS OS CHEQUES E SAQUES;

B) ESCRITURAR DE FORMA CONTÁBIL O LIVRO CAIXA;

C) EFETUAR MEDIANTE COMPROVANTE, OS PAGAMENTOS DETERMINADOS PELA DIRETORIA;

D) RECOLHER O DINHEIRO DA ASSOCIAÇÃO EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA;

E) ASSINAR ESCRITURAS DE AQUISIÇÃO E VENDA DE BENS DA SOCIEDADE JUNTAMENTE COM O PRESIDENTE, DESDE QUE AUTORIZADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL;

F) SUBMETER, MENSALMENTE A DIRETORIA, E SEMESTRALMENTE AO CONSELHO FISCAL E A ASSEMBLÉIA GERAL, UM RELATÓRIO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA ASSOCIAÇÃO.

5 - AO 2º TESOUREIRO COMPETE:

A) SUBSTITUIR E COLABORAR COM O 1º TESOUREIRO.

6 - COMPETE AINDA AOS DIRETORES:

A) COLABORAR PARA O DESENVOLVIMENTO E ENCAMINHAMENTO DAS TAREFAS E ATIVIDADES DA DIRETORIA;

B) COMPOR COMISSÕES DIVERSAS PARA FAZER CUMPRIR AS FINALIDADES DA ENTIDADE;

C) SUBSTITUIR EVENTUALMENTE OU DEFINITIVAMENTE MEMBROS QUE SE AFASTARAM DE SEUS CARGOS, DESDE QUE AS SUBSTITUIÇÕES SEJAM DELIBERADAS EM REUNIÃO DA DIRETORIA E FALENTE ATÉ 06 (SEIS) MESES PARA COMPLETAR O MANDATO.

Heber  
FOL  
7

#### 4) DO CONSELHO FISCAL

ART. 24 - A ASSOCIAÇÃO TERÁ UM CONSELHO FISCAL, COMPOSTO DE 05 (CINCO) MEMBROS EFETIVOS E 05 (CINCO) SUPLENTES, ELEITOS NA FORMA DESTE ESTATUTO, LIMITANDO-SE A SUA COMPETÊNCIA A FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA.

#### CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

REGISTRO DE INÍCIO DE TÍTULOS
Legislação de 01/01/2013 - Município de São Paulo
Oficial, Diretor e os Síndicos Ribeiro
O. L. S. S. Ribeiro
OCTAVIANO LIMA RIBEIRO
SCOMA MARINA CRISTINA RIBEIRO
BEL. JOSÉ EDUARDO BAIRÃO RIBEIRO
F. C. S. S. Ribeiro

ART. 25 - O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE, 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO TÉRMINO DO MANDATO DA DIRETORIA, DEVERÁ AFIXAR, EM LOCAL DE GRANDE AFLUÊNCIA, E NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO, EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES, ACOMPANHADO PELO REGIMENTO ELEITORAL ELABORADO PELA DIRETORIA.

ART. 26 - ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ANTES DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES, O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE DEVERÁ:

A) APRESENTAR A RELAÇÃO COMPLETA DOS ASSOCIADOS EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS SOCIAIS, QUE TERÃO DIREITO A VOTO;

B) APRESENTAR OS LIVROS DAS ATAS ELEITORAIS E AS FOLHAS DE VOTAÇÃO AS CÉDULAS, ETC.;

C) PROVIDENCIAR URNAS E CABINES INDEVASSÁVEIS.

ART. 27 - O REGISTRO DE CANDIDATOS A CARGOS DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, SERÁ EFETUADO MEDIANTE REQUERIMENTO, EM DUAS VIAS ENTREGUES A UM OU MAIS MEMBROS DA DIRETORIA, MEDIANTE RECIBO, ATÉ (10) DIAS ANTES DAS ELEIÇÕES.

1 - O REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE CANDIDATOS DEVERÁ CONTER OS SEGUINtes DADOS: NOME COMPLETO, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO E ENDEREÇO DE MORADIA.

2 - REGISTRO DOS CANDIDATOS SERÁ FEITO POR CHAPAS.

ART. 29 - NÃO PODERÃO SER VOTADOS:

A) OS QUE HOUVEREM LESADO O PATRIMÔNIO DE QUALQUER ASSOCIAÇÃO, QUER SEJA DE BAIRRO, COMUNIDADE OU PROFISSIONAL;

B) OS QUE NÃO TIVEREM SUAS CONTAS APROVADAS, REFERENTES A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER ASSOCIAÇÃO;

C) OS QUE TIVEREM ABANDONADO OS CARGOS PARA OS QUAIS TENHAM SIDO ELEITOS E EMPossADOS, NO MANDATO IMEDIATAMENTE ANTERIOR;

D) OS QUE TIVEREM SEUS MANDATOS CASSADOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL, COM BASE NESTE ESTATUTO;

E) OS QUE ESTIVEREM COM SEUS DIREITOS SOCIAIS SUSPENSOS;

F) OS QUE ESTIVEREM CONCLUÍDO O EXERCÍCIO DE 02 (DOIS) MANDATOS CONSECUTIVOS EXCLUINDO-SE O MANDATO DA DIRETORIA PROVISÓRIA DE 01 (UM) ANO.

G) OS QUE ESTIVEREM CUMPRINDO CARGO PÚBLICO ELETIVO, MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL.

ART. 30 - AS NORMAS E PROCESSOS ESTABELECIDOS NESTE ESTATUTO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL, SÃO AS SEGUINtes:

*Heitor*  
*VPA*  
8

A) O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO EM COMUM ACORDO COM OS CONCORRENTES NOMEARÁ OS INTEGRANTES DA MESA DE VOTAÇÃO, QUE ESCOLHERÃO ENTRE SI UM PRESIDENTE.

B) O PRESIDENTE DA MESA VERIFICARÁ PUBLICAMENTE, E COM A PRESENÇA DOS FISCAIS DAS CHAPAS CONCORRENTES, SE AS URNAS ESTÃO VAZIAS, PASSANDO EM SEGUIDA A PROCEDER A SUA LACRAÇÃO.

C) AS CHAPAS TERÃO DIREITO A 01 (UM) FISCAL POR CADA LOCAL DE VOTAÇÃO, DEVENDO APRESENTAR CREDENCIAIS PARA VISTO, E PARA SE INFORMAREM SOBRE OS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS.

D) OS FISCAIS TERÃO DIREITO A PROTESTO, QUE DEVERÁ SER CONSTADO EM ATA, DESDE QUE EXERCITADO NO CURSO DE VOTAÇÃO.

ART. 31 - NO RECINTO DAS VOTAÇÕES SOMENTE PODERÃO PERMANECER:

A) OS COMPONENTES DA MESA DE VOTAÇÃO;

B) OS FISCAIS, DESDE QUE SUAS CREDENCIAIS ESTEJAM VISADAS PELO PRESIDENTE DA MESA DE VOTAÇÃO;

C) OS ELETORES QUE ESTEJAM AGUARDANDO A VEZ DE VOTAR EM FILA.

1 - NINGUÉM PODERÁ INTERFERIR NA VONTADE DO ELEITOR, NEM SE APROXIMAR DA CABINE DE VOTAÇÃO

2 - A CHAMADA DE VOTAÇÃO OBEDECERÁ A ORDEM DE COLOCAÇÃO NA FILA.

ART. 32 - SERÁ DADOS PRIORIDADE PARA VOTAR SEM NECESSIDADE DE ENTRAR NA FILA:

A) AS PESSOAS DE IDADE AVANÇADA (60) ANOS E AOS ESPECIAIS;

B) AS GESTANTES EM FINAL DE GESTAÇÃO OU PORTADORES DE CRIANÇAS AO COLO;

C) AOS QUE ESTEJAM EM HORÁRIO DE TRABALHO MEDIANTE COMPROVAÇÃO ESCRITA.

ART. 33 - DESDE QUE INCLUÍDO NA LISTA DE VOTANTES O ASSOCIADO PODERÁ VOTAR COM QUALQUER DOCUMENTO QUE O IDENTIFIQUE.

PARÁGRAFO ÚNICO: NÃO SERÁ PERMITIDO O VOTO POR PROCURAÇÃO.

ART. 34 - O ELEITOR QUE NÃO SOUBER ASSINAR O NOME, APOIARÁ NA LISTA DE VOTANTES A SUA IMPRESSÃO DIGITAL.

ART. 35 - O PRESIDENTE DA MESA DE VOTAÇÃO RECORRER A AUTORIDADE PARA GARANTIR A ORDEM.

ART. 36 - O PRESIDENTE DA MESA DE VOTAÇÃO FARÁ CONSTAR DA ATA ELEITORAL TODOS OS ACONTECIMENTOS QUE OCORREREM DURANTE A ELEIÇÃO, INCLUSIVE, OS PROTESTOS DOS FISCAIS E/OU DOS ASSOCIADOS.

ART. 37 - APÓS O ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO, TERÁ INÍCIO A APURAÇÃO QUE SERÁ PÚBLICA E PERMANENTE.

ART. 38 - A MESA DE APURAÇÃO DEVERÁ SER TAMBÉM CONSTITUÍDA POR 03 (TRÊS) SÓCIOS, INDICADOS DE COMUM ACORDO ENTRE OS CONCORRENTES, QUE ELEGERAM ENTRE SI UM PRESIDENTE.

1 - RECEBIDA AS URNAS DO PRESIDENTE DA MESA DE VOTAÇÃO, O PRESIDENTE DA MESA DE APURAÇÃO VERIFICARÁ SE HOUVE PROTESTOS NO CURSO DA VOTAÇÃO, CASO

*Helvécio  
9*

2 - EM SEGUIDA, CONFERIRÁ PELA LISTA DE VOTANTES, O NÚMERO DE ELETORES QUE VOTARAM, EM RELAÇÃO COM O NÚMERO DE CÉDULAS, APÓS ISTO, PASSARÁ A PROCEDER A OCUPAR-SE DOS VOTOS.

3 - SE O NÚMERO DE CÉDULAS FOR MAIOR QUE O NÚMERO DE VOTANTES, FAR-SE-Á A APURAÇÃO, DESCONTANDO-SE DA CHAPA QUE MAIOR NÚMERO DE VOTOS TEVE, A DIFERENÇA ENCONTRADA.

4 - SE O NÚMERO DE CÉDULAS FOR INFERIOR OU IGUAL A FOLHA DE VOTAÇÃO, FAR-SE-Á A APURAÇÃO NORMALMENTE.

5 - SERÁ VENCEDORA A CHAPA QUE OBTIVER O MAIOR NÚMERO DE VOTOS.

6 - A ELEIÇÃO SERÁ VÁLIDA DESDE QUE PARTICIPEM DA MESA, NO MÍNIMO 10% (DEZ POR CENTO) DOS ASSOCIADOS EM CONDIÇÕES DE VOTO.

ART. 39 - O PRESIDENTE DA MESA DE APURAÇÃO, TÃO LOGO OBTERNA O RESULTADO DA VOTAÇÃO, PARA A PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS, E NO MESMO ATO, OS EMPORRÁ.

ART. 40 - A DURAÇÃO DO MANDATO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL SERÁ DE 02 (DOIS) ANOS.

ART. 41 - A QUALQUER TEMPO QUE HOUVER VAGA DE ~~CARGOS, ELES DEVERÃO SER~~  
~~PREENCHIDOS EM ACORDO COM ESTE ESTATUTO.~~  

~~REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS~~  
~~E DOCUMENTOS~~  
Comarca de Itabira - Minas Gerais  
Oficial, ~~Presidente~~ Síndico Ribeiro  
~~1º Vice Presidente~~ Substituto  
~~2º Vice Presidente~~ Jairzeli Rocha  
~~Secretaria~~ Sônia Maria da Cunha Ribeiro  
~~1º Vice Presidente~~ Sônia Maria da Cunha Ribeiro  
~~2º Vice Presidente~~ Edmundo Ribeiro

## CAPÍTULO VI DA RENDA SOBRE A RENDA E O PATRIMÔNIO

ART. 42 - A DIRETORIA PROPORÁ A ASSEMBLÉIA GERAL A APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS, ATENDENDO AS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO, SENDO QUE A TOTALIDADE DAS RENDAS APURADAS SERÃO REVERTIDAS EM PROL DO ATENDIMENTO GRATUITO A BENEFICIENTES DA ASSOCIAÇÃO.

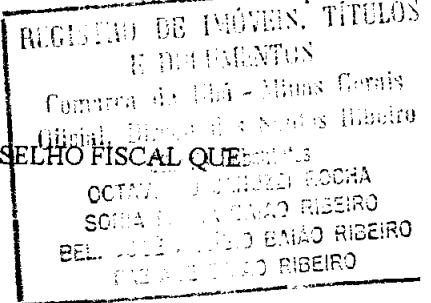
ART. 43 - A DIRETORIA PODERÁ DELIBERAR, SEM CONSULTA A ASSEMBLÉIA GERAL, SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS QUE CORRESPONDAM ATÉ 02 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS REGIONAIS.

ART. 44 - OS SÓCIOS NÃO RESPONDERÃO POR QUALQUER OBRIGAÇÕES OU DIVIDAS DA ASSOCIAÇÃO, QUANDO NÃO TENHAM SIDO CONSULTADOS SOBRE AS MESMAS. NESTES CASOS, FICA A RESPONSABILIDADE A CARGO DA DIRETORIA OU AQUELE QUE PESSOALMENTE A TENHA CONTRAÍDO.

ART. 45 - CONSTITUI O PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE, AS DOAÇÕES, OS LEGADOS, OS FRUTOS DE SUAS ATIVIDADES FINANCEIRAS, OS BENS E VALORES ADQUIRIDOS E AS RENDAS PELOS MESMOS PRODUZIDAS, OS ALUGUÉIS DE IMÓVEIS E OS JUROS BANCÁRIOS.

1 - A ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE DA TOTALIDADE DE SEUS BENS, COMPETE A DIRETORIA.

2 - EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, SEU PATRIMÔNIO SERÁ DESTINADO A UMA ENTIDADE CONGÊNERE, JURIDICAMENTE CONSTITUÍDA E REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.



## CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO

ART. 46 - PERDERÁ O MANDATO O DIRETOR OU MEMBRO DO CONSELHO FISCAL QUE:

- A) MUDAR-SE DE CIDADE;
- B) RENUNCIAR AO CARGO;
- C) ABANDONAR O CARGO;
- D) DEIXAR DE COMPARCER A 05 (CINCO) REUNIÕES CONSECUTIVAS DO ÓRGÃO AO QUAL FAÇA PARTE, SEM MOTIVO JUSTO;
- E) DESRESPEITAR O ESTATUTO, A ASSEMBLÉIA GERAL OU AS RESOLUÇÕES DESTES;
- F) DEIXAR DE CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES PARA AS QUAIS TENHA SIDO ELEITO;
- G) DILAPIDAR O PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO.

1 - A EXCEÇÃO DOS ITENS "A" E "B" DESTE ARTIGO, TODOS OS DEMAIS CASOS DE PERDA DE MANDATO, SERÃO DECIDIDOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL EM VOTAÇÃO SECRETA.

2 - SE A PERDA DO MANDATO E A CONSEQUENTE VACÂNCIA DO CARGO, OCORRER ATÉ 06 (SEIS) MESES ANTES DO TÉRMINO DO MANDATO, O SUBSTITUTO IMEDIATO ASSUMIRA E COMPLETARÁ O TEMPO. PORÉM, SE FALTAREM MAIS DE 06 (SEIS) MESES PARA O TÉRMINO DO MANDATO, O CARGO SERÁ PREENCHIDO POR ELEIÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL, E O ELEITO COMPLETARÁ O PERÍODO.

ART. 47 - SE EM QUALQUER ÉPOCA E TEMPO OCORRER A PERDA DO MANDATO DA MAIORIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL, ESTES SERÃO CONSIDERADOS INEXISTENTES. IMEDIATAMENTE DEVERÁ SER CONSTITUÍDA UMA JUNTA GOVERNATIVA DE 03 (TRÊS) MEMBROS DESIGNADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL PARA, DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS, PROCEDER A NOVA ELEIÇÃO SENDO QUE OS ELEITORES COMPLETARÃO O PERÍODO.

PARÁGRAFO ÚNICO: OS QUE PERDEREM O MANDATO NOS TERMOS DA ALÍNEA "B" DO ARTIGO 46, SOMENTE PODERÃO SE CANDIDATAR A CARGOS DIVERSOS DAQUELE QUE EXERCIAM.

## CAPÍTULO VIII DAS SUBSTITUIÇÕES

ART. 48 - A ASSEMBLÉIA GERAL QUE DECRETAR A PERDA DO MANDATO DE QUALQUER MEMBRO DA DIRETORIA, PODERÁ, NO MESMO ATO E EM VOTAÇÃO SECRETA, EFETUAR O PREENCHIMENTO DOS CARGOS, DESDE QUE FALTE MAIS DE 06 (SEIS) MESES PARA COMPLETAR O MANDATO DAQUELA DIRETORIA.

ART. 49 - OS DIRETORES E CONSELHEIROS QUE ABANDONAREM O CARGO OU QUE TIVEREM SEU MANDATO CASSADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL, NÃO PODERÃO SE CANDIDATAR A CARGOS DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO, PELO ESPAÇO DE 02 (DOIS) ANOS, A CONTAR DA DATA DE ABANDONO OU DA CASSAÇÃO.

## CAPÍTULO IX DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ART. 50 - OS ARTIGOS E PARÁGRAFOS DESTE ESTATUTO, SÓ PODERÃO SER ALTERADOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL, ESPECIALMENTE CONVOCADA PARA ESTE FIM.

**ESTADO DO ESTADO DE MINEIRINHO E ÁRIES DA COMUNIDADE  
UBA = PEQUENO,**

EMENTA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE DA VILA PEQUENO, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE EM UBAÍ-PEQUENO CEP 58.600-000, M.G. COM A FINALIDADE DE PROMOVER A UNIÃO DOS MORADORES EM Torno SEUS PROBLEMAS E CRIAR MEIOS DE FORTALECIMENTO E ASSISTÊNCIA À VIDA COMUNITÁRIA, ALÉM DE REPRESENTAR OS INTERESSES DOS MORADORES JUNTO À ORGANIZAÇÃO PÚBLICA E PRIVADOS. SERÁ ADMINISTRADA POR UMA ASSEMBLEIA GERAL, UM CONSELHO FISCAL UNICO DEPENDETE, ELEITA POR UM (1) ANO, COMPOSTA POR PRESIDENTE 02 DOTS SECRETARIOS(02 ) DOTS TESOURERIROS, PRIORIZANDO ALGUNS OBJETIVOS DA LEI 11.815 25/01/95 QUE CONSTITUI O LIVRE EXERCICIO DE EXPRESSÃO E PENSAMENTO, LEI 807 DE 11/09/90: REPRESENTAR E DEFENDER OS INTERESSES DA COMUNIDADE EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS.

EM CASO DE DISSOLUÇÃO SEU PATRIMÔNIO SERÁ DOADO PARA INSTITUIÇÃO DE CARIDADE  
DO BAIRRO

Ubá, 17 de Maio de 1997.

\* Helena maria Alves  
HELENA MARIA ALVES PURCATO  
PRESIDENTE DA A.M.A.C.P.

COMARCA DE UBA - MG

**• SERVING ASTORIA - CLINTON RIBEIRO**  
Bel. Charles Augustus das Silvas Ribeiro  
C. A. R.  
Paulino Lopes da Silva Ribeiro  
P. L. S.  
Valdo Lopes da Silva Ribeiro  
V. L. S.  
Kerley da Silva Ribeiro  
Auxiliar

Aula  
PGL  
11

ART. 51 - É VEDADA A PROPOSIÇÃO DE ALTERAÇÕES QUE VISSEM SUPRIMIR OS DIREITOS DOS ASSOCIADOS, O DIREITO E A LIBERDADE DE ORGANIZAÇÃO E O DIREITO DE PENSAMENTO E EXPRESSÃO EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/88.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 52 - AS ATIVIDADES DOS DIRETORES E CONSELHEIROS OU INSTITUIDORES, BEM COMO AS DOS SÓCIOS, SERÃO INTEIRAMENTE GRATUITAS, SENDO-LHES VEDADOS O RECEBIMENTO DE QUALQUER LUCRO, GRATIFICAÇÃO, BONIFICAÇÃO OU VANTAGENS.

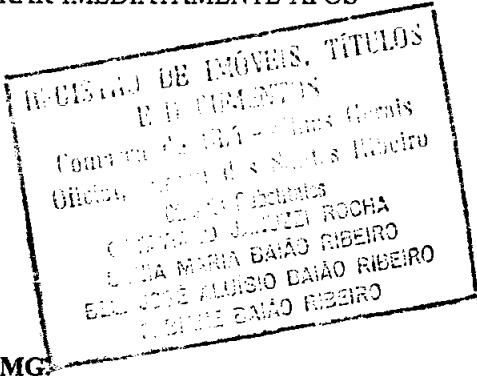
ART. 53 - SEM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA ASSEMBLÉIA GERAL CONVOCADA PARA TAL FIM, É VEDADA A QUALQUER DIRETOR OU MEMBRO DO CONSELHO FISCAL, ASSUMIR EM NOME DA ASSOCIAÇÃO, QUALQUER COMPROMISSO POLÍTICO OU FINANCEIRO.

ART. 54 - APLICAÇÃO DAS PUNIÇÕES ESTATUTÁRIAS NÃO EXCLUEM O DIREITO DE AÇÃO CIVIL OU CRIMINAL, CONTRA AQUELES QUE DILAPIDAREM, SE APROPRIAREM OU DANIFICAREM OS BENS DA ASSOCIAÇÃO.

ART. 55 - ESTES ESTATUTOS FORAM APROVADOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 1988, ARTIGO POR ARTIGO, PASSANDO A VIGORAR IMEDIATAMENTE APÓS A SUA APROVAÇÃO.

UBÁ (MG) 03 DE JUNHO DE 1997.

COMUNIDADE DE UBÁ PEQUENO - UBÁ - MG



Helena Maria Alves, Furtado

1º SERVIÇO NOTARIAL SANTOS RIBEIRO  
RUA DO ROSÁRIO, 35 - CENTRO - TELEFAX: (032) 531-5364  
Reconheço a(s) firma(s) de.....  
HELENA MARIA ALVES FURTADO - 14:37:10 - CRL: 0.404  
Ubá, 03/07/1997 - Em testemunha: Sandra Paschoalini Ribeiro  
Sandra Paschoalini Ribeiro

F

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE DE UBA  
PEQUENO E ADJACENCIAS.**

UBA PEQUENO – ZONA RURAL DE UBA – MG

CNPJ: 02.095.720/0001-03

**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL 2017/2021**

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2017(dois mil e dezessete), as 08(oito) horas no Salão Comunitário Luiz Gonzaga Peron na comunidade de Ubá Pequeno, Ubá MG, atendendo ao Edital de Convocação de 30 (trinta) de agosto de 2.017 (dois mil e dezessete), divulgado na impresa, publicado nos Atos Oficiais do município e afixado na sede da associação e demais locais públicos, teve inicio o processo eleitoral objetivando eleger a nova Diretoria da Associação de Produtores Rurais Moradores e Amigos da Comunidade de Uba Pequeno e Adjacências. A Comissão Eleitoral foi composta pelos representantes da FEMAC – Federação das Associações de Moradores dos Bairros e Distritos de Uba MG os senhores: Osvaldo Valentim Filho que substituiu o Sr. Luiz Claudio Peron devido a impossibilidades de estar presente no processo eleitoral e pelo Sr. José Marques Neto e Antônio Domingos Ximenes Trindade. Abrindo os trabalhos, o presidente da Comissão Eleitoral Sr. Osvaldo Valentin Filho convidou a Sra. Edneia Barbosa da Silva para secretariar os trabalhos e informar a todos sobre os procedimentos a serem adotados, logo após juntamente com os demais membros da comissão e diretores da FEMAC, verificou-se toda a documentação e demais procedimentos estavam em ordem, foi apresentado uma única chapa para concorrer aos cargos da Diretoria, sendo os membros em pleno gozo de seus direitos estatutários os seguintes: Presidente: Gilmar Moreira da Silva, portador do CPF-050.576.468-77 e Carteira de Identidade: M-2801.188 Vice-presidente: Valdir Antônio Zague, portador do CPF- 555.625.076-68 e Carteira de Identidade M-3.292.030 Primeira Tesoureira: Erika Teixeira da Silva Zague, portadora do CPF: 059.950.796-97 e Carteira de Identidade: MG-10.919.563 , Segundo Tesoureiro: Ivo Antônio Gomes, portador do CPF – 333.465.426-53 e Carteira de Identidade 5.789.847 Primeira Secretaria: Edneia Barbosa da Silva, portadora do CPF-089.509.916-08 e Carteira de Identidade: MG-14.940.919 Segunda Secretaria: Clesia Jovelina da Silva Ferreira, portadora do CPF- 926.789.046-87 e Carteira de Identidade: M-5.816.665, Conselho Fiscal Titulares: Jair Teixeira Oliveira, portador do CPF- 197.472.096-91 e Carteira de Identidade: 10.259.030 Marta Sonia dos Santos Gonçalves portadora do CPF- 811.191.196-34 e Carteira de Identidade 18.926.664 e Jose Alencar Couto, portador do CPF: 488.329.016-68 e Carteira de Identidade: M-2.955.779, Suplentes do Conselho Fiscal: Marli dos Santos de Souza Oliveira, portadora do CPF- 063.991.956-16 e Carteira de Identidade : MG-13.696.424 Ilma Teixeira da Silva Campos portadora do CPF- 043.691.476-03 e Carteira de Identidade MG-10.703.954 e Maria de Fatima Almeida Bolandini portadora do CPF- 048.105.806-01 e Carteira de Identidade M-4.939.045 como foi apresentada uma única chapa, o presidente orientou que o processo eleitoral seria por voto universal direto e secreto, onde na cédula eleitoral apresentava 02 (duas) alternativas: SIM ou NÃO, devendo os eleitores marcarem apenas uma das opções, concordando ou não com a chapa apresentada. A eleição transcorreu dentro da maior normalidade e as 12(doze) horas foi encerrado o processo eleitoral, em sequencia houve a apuração dos votos. Na apuração computou-se 38 (trinta e oito) votos, sendo que não houve votos em brancos ou nulos e 38 (trinta e oito) votos validos. Verificou-se que a chapa apresentada foi eleita com 37 (trinta e sete) votos e 01(um) voto contra. O Presidente da Comissão Eleitoral declarou então eleitos e empossados na forma do estatuto para um mandato de 04(quatro) anos, a partir desta data e termino previsto para 30(trinta) de setembro de 2021 (dois mil e vinte um). Falou em seguida o presidente recém-eleito que agradeceu o apoio recebido e conclamou a todos para trabalharem juntos pelo bem comum da Associação. Nada mais havendo a declarar, eu Edneia Barbosa da Silva, lavrei esta ata que depois de lida e

aprovada por aclamação será assinada por mim, pelo presidente e primeiro tesoureiro ora empossado. Ubá - MG, 30(trinta) de setembro de 2017 (dois mil e dezessete). CONFERI COM ORIGINAL

*Gilmar Moreira da Silva*  
Gilmar Moreira da Silva – Presidente

*Edneia Barbosa da Silva*  
Edneia Barbosa da Silva – Primeira Secretaria

*Erika Teixeira da Silva Zague*  
Erika Teixeira da Silva Zague – Primeira Tesoureira

### CARTÓRIO 3º OFÍCIO - UBÁ - MG

TABELIÃ<sup>MAIS</sup> das Graças Demartine de Souza  
SUBSTITUTA<sup>Wendy</sup> das Graças Demartine de Souza  
REGISTRO DE FIRMAS<sup>1º</sup>  
RECONHECIMENTO DE FIRMA CKR 13536 Erika Rodrigues  
RECONHECIMENTO DE FIRMA CKR 13535  
RECONHECIMENTO DE FIRMA CKR 13534

ESCREVENTES  
Álvaro J. Demartini Souza  
Marcia N. Demartine Souza  
Valéria Lana Caldeira Noé  
Jane Tavares de Oliveira

Envol. 4,00  
Tx. Jud. 1,49  
Total: 5,29

RECONHEÇO por semelhança a J. Firma J. Gilmar Moreira da Silva  
Edneia Barbosa da Silva Erika Teixeira da Silva  
Em Test. J. Gilmar Moreira da Silva da verdade.  
Ubá, 31 de setembro de 20 17  
MARIA DAS GRAÇAS DEMTINE DE SOUZA  
TABELIÃ 3º OFÍCIO - Ubá - MG  
*Jane Tavares de Oliveira*

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<p style="text-align: center;"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.095.720/0001-03 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 16/07/1997
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS MORADORES E AMIGOS DA COMUNIDADE DE UBA PEQUENO E ADJACENCIAS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>A.M.A.C.P.</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA</b>		
LOGRADOURO <b>SIT UBA PEQUENO</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>36.500-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>UBA</b> UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GOMES.SOCIAL@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(32) 3531-2614 / (32) 3539-6100</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/06/2007</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 15/07/2016 às 12:38:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REGISTRO DE IMÓVEIS  
e Comarca de Ubá-Pequeno

Assembleia Geral para a fundação da Associação  
da Comunidade de Ubá-pequeno, aprovação dos estatutos  
fez-se nos 17 dias de maio de 1997 (a)diogo em frente  
da Carlos purgato em Ubá-Pequeno Município de Ubá-MG  
horas a Assambleia Geral para a fundação da Associação  
da comunidade de Ubá-pequeno, aprovação dos Estatutos e eleição de  
diretoria provisória, conforme aviso de convocação feito pela comissão  
da Associação em 17/05/97, Os trabalhos da Assembleia foram presididos pelo Sr  
Geraldo Antônio de Souza. Secretariado pelo Sr. Henrique Campos, declarados  
abertos os trabalhos o Sr. presidente convidou a comissão da Associação para  
tomar parte da mesa e expor o Objetivo da Associação e fazer resumo das dia-  
culações anteriores, além de propor a fundação da Associação. Houve debates,  
perguntas, de esclarecimentos. Em seguida a proposta foi colocada em vota-  
ção tendo sido aprovada por unanimidade de todos moradores presentes. En-  
sequida foi discutida a proposta dos Estatutos que após algumas observa-  
ções foram aprovadas. Foi eleita a Diretoria e conselho fiscal para exercer  
o primeiro mandato de 1 ano, durante o qual deverá proceder o Registro  
da Associação a diretoria eleita ficou assim constituída: Presidente, Vice-Pres-  
idente, 1º secretário, 2º secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro 05  
(cinco fiscais efetivos e cinco(05) conselhos suplentes. Não havendo nads  
mais a tratar o Sr. presidente determinou o encerramento da assembleia  
o secretário lavrei a presente ATA, que depois de lida e aprovada vai por  
(a)diogo mim, pelo presidente e pela diretoria eleita assinada.

Ubá, 17 de maio de 1.997

Presidente: Geraldo Antônio de Souza

Secretário:Henrique Campos  
(cbs 50 sócios)

#### DIRETORIA :

Presidente: Helena Maria Alves Purgato	M.8.345.546
V.Presidente:João Batista Caneschi	M.4.989.491
1º Secretário: Geraldo Antônio de Souza	M.2.377.352
2º Secretário: Henrique Campos	M.3.901.190
1º Tesoureiro: Ivo Antônio Gomes	CPF = 333.465.426-53
2º Tesoureiro: José de Alencar Santo	M.2.035.779

\* \* \* \* \*

continua pag.nº2

## FISCAIS      EFETIVOS

- 12 - Maria Dias  
20 - Teofilo Rita da Silva  
32 - Valdeca Purgato  
42 - Marli Alves de Freitas  
50 - Luis Carlos Purgato

REGISTRO DE IMÓVEIS, TIPOS  
E DOCUMENTOS  
Comarca de Rio - Miles Correia  
Oficial, Diretor dos Fazendeiros  
Cadastramento  
M.4.534.000 PESSOA, JOSE ALBERTO RIBEIRO  
M.7.373.373 SOUZA, MARIA DA CIDADE RIBEIRO  
M.5.817.636 FABIANO, MARIA RIBEIRO  
M.3.267.357

ESTADOS SUPLENTES

- |    |                               |               |
|----|-------------------------------|---------------|
| 12 | - Hilton Teixeira de Oliveira | M.3.302.782   |
| 22 | - Antônio Pinheiro de Freitas | MG.11.212.960 |
| 32 | - Carlito Ferreira de Souza   | M.4.830.033   |
| 42 | - José Francisco Pinheiro     | M.5.586.348   |
| 52 | - Waldyr Antônio Lague        | M.3.292.030   |

CONFIDENTIAL COPY - ORIGINAL

Ubá, 17 de maio de 1997

~~Helena euzia Alves Pernato~~

**Meléna Maria Alves Purgato**  
Presidente da A.M.A.C.P

00-1503 DE MRA - MG

**19. SERVICO TECNICO - SANTOS RIBEIRO**  
Est. Carlos Augusto da Santos Ribeiro  
Fazenda São João N.º 1 Ribeiro  
Cidade de São Paulo - SP  
Valores pagos ao Dr. Carlos Santos Ribeiro  
Terry e Cia - Agente  
Kerry e Cia - Agente Ribeiro  
Auxiliar



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UBÁ

### CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: GILMAR MOREIRA DA SILVA  
CPF: 050.576.468-77  
RG: 2801188

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

Certidão solicitada em 14 de Agosto de 2019 às 09:27

UBÁ, 14 de Agosto de 2019 às 09:27

**Código de Autenticação:** 1908-1409-2722-0127-1640

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UBÁ

### CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: VALDIR ANTÔNIO ZAGUE  
CPF: 555.625.076-68  
RG: 3292030

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

Certidão solicitada em 14 de Agosto de 2019 às 09:32

UBÁ, 14 de Agosto de 2019 às 09:32

**Código de Autenticação:** 1908-1409-3249-0079-5142

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO/AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UBÁ

### CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ERIKA TEIXEIRA DA SILVA ZANGUE  
CPF: 059.950.796-97  
RG: 10919563

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

Certidão solicitada em 14 de Agosto de 2019 às 09:41

UBÁ, 14 de Agosto de 2019 às 09:41

**Código de Autenticação:** 1908-1409-4151-0846-6593

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UBÁ

### CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: IVO ANTÔNIO GOMES  
CPF: 333.465.426-53  
RG: 5789847

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

Certidão solicitada em 14 de Agosto de 2019 às 09:44

UBÁ, 14 de Agosto de 2019 às 09:44

**Código de Autenticação:** 1908-1409-4453-0622-9137

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UBÁ

### CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: EDNEIA BARBOSA DA SILVA  
CPF: 089.509.916-08  
RG: 14940919

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

Certidão solicitada em 14 de Agosto de 2019 às 09:47

UBÁ, 14 de Agosto de 2019 às 09:47

**Código de Autenticação:** 1908-1409-4726-0097-5070

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UBÁ

### CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CLESIA JOVELINA DA SILVA FERREIRA  
CPF: 926.789.046-87  
RG: 5816665

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

Certidão solicitada em 14 de Agosto de 2019 às 09:50

UBÁ, 14 de Agosto de 2019 às 09:50

**Código de Autenticação:** 1908-1409-5013-0061-6085

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UBÁ

### CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: JAIR TEIXEIRA OLIVEIRA  
CPF: 197.472.096-91  
RG: 10259030

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

Certidão solicitada em 14 de Agosto de 2019 às 09:52

UBÁ, 14 de Agosto de 2019 às 09:52

**Código de Autenticação:** 1908-1409-5242-0709-2895

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UBÁ

### CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MARTA SONIA DOS SANTOS GONÇALVES  
CPF: 811.191.196-34  
RG: 18926664

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

Certidão solicitada em 14 de Agosto de 2019 às 09:54

UBÁ, 14 de Agosto de 2019 às 09:54

**Código de Autenticação:** 1908-1409-5453-0909-6861

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UBÁ

### CERTIDÃO CÍVEL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: JOSE ALENCAR COUTO  
CPF: 488.329.016-68  
RG: 2955779

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

Certidão solicitada em 14 de Agosto de 2019 às 09:57

UBÁ, 14 de Agosto de 2019 às 09:57

**Código de Autenticação:** 1908-1409-5713-0848-7242

Para validar esta certidão, acesse o sitio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UBÁ

### CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: VALDIR ANTÔNIO ZAGUE  
CPF: 555.625.076-68  
RG: 3292030

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 14 de Agosto de 2019 às 10:18

UBÁ, 14 de Agosto de 2019 às 10:18

**Código de Autenticação:** 1908-1410-1847-0884-8113

Para validar esta certidão, acesse o sitio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UBÁ

### CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CLESIA JOVELINA DA SILVA FERREIRA  
CPF: 926.789.046-87  
RG: 5816665

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 14 de Agosto de 2019 às 10:30

UBÁ, 14 de Agosto de 2019 às 10:30

**Código de Autenticação:** 1908-1410-3016-0142-6172

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UBÁ

### CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ERIKA TEIXEIRA DA SILVA ZANGUE  
CPF: 059.950.796-97  
RG: 10919563

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 14 de Agosto de 2019 às 10:22

UBÁ, 14 de Agosto de 2019 às 10:22

**Código de Autenticação:** 1908-1410-2213-0394-5410

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UBÁ

### CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: IVO ANTÔNIO GOMES  
CPF: 333.465.426-53  
RG: 5789847

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 14 de Agosto de 2019 às 10:24

UBÁ, 14 de Agosto de 2019 às 10:24

**Código de Autenticação:** 1908-1410-2435-0097-0330

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UBÁ

### CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: EDNEIA BARBOSA DA SILVA  
CPF: 089.509.916-08  
RG: 14940919

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 14 de Agosto de 2019 às 10:27

UBÁ, 14 de Agosto de 2019 às 10:27

**Código de Autenticação:** 1908-1410-2708-0410-3223

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UBÁ

### CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: JAIR TEIXEIRA OLIVEIRA  
CPF: 197.472.096-91  
RG: 10259030

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 14 de Agosto de 2019 às 10:33

UBÁ, 14 de Agosto de 2019 às 10:33

**Código de Autenticação:** 1908-1410-3315-0549-3171

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UBÁ

### CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MARTA SONIA DOS SANTOS GONÇALVES  
CPF: 811.191.196-34  
RG: 18926664

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 14 de Agosto de 2019 às 10:35

UBÁ, 14 de Agosto de 2019 às 10:35

**Código de Autenticação:** 1908-1410-3548-0674-2888

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UBÁ

### CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: JOSE ALENCAR COUTO  
CPF: 488.329.016-68  
RG: 2955779

**Observações:**

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 14 de Agosto de 2019 às 10:38

UBÁ, 14 de Agosto de 2019 às 10:38

**Código de Autenticação:** 1908-1410-3807-0914-1287

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

**ATENÇÃO:** Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.